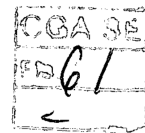




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PROTOCOLADO CGA-SE SAAD nº 843/2013 – SPDOC/CC 158371/2013

INTERESSADO: [REDACTED]

UNIDADE/SECRETARIA: Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO: Carta – solicitação de correção monetária – artigo 116 da Constituição Estadual

Relatório CGA/SE nº 0322/2015

Senhor Presidente,

Trata o presente de reclamação efetuada através de “Requerimento” por [REDACTED] e [REDACTED] solicitando aos admitidos pela Lei 500/74, a concessão da sexta-parte e pagamento dos atrasados, com juros e correção monetária, além de Gratificação por Trabalho Educacional e reajuste anual dos proventos de aposentadoria, às fls. 03/08.

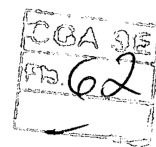
Os interessados relataram que os servidores admitidos pela Lei 500/74, que completaram 20 anos de efetivo exercício, podem requerer administrativamente a sexta-parte e a incidência sobre os vencimentos integrais, com reflexo em hollerith e pagamento do período retroativo.

Alegam, ainda, que poucos servidores ativos e aposentados (admitidos pela Lei 500/74), sabem que podem requerer administrativamente tal benefício.

Desse modo, requereram o reconhecimento do direito ao recebimento da vantagem da sexta-parte, com o pagamento retroativo dos últimos 15 anos, com juros e correção monetária.

Por fim, requereram, também, a concessão da Gratificação por Trabalho Educacional para os aposentados da Secretaria da Educação, bem como solicitaram o reajuste anual dos proventos de aposentadoria para servidores do Estado de São Paulo.

Com vistas a apuração dos fatos relatados, esta Setorial elaborou os relatórios correccionais de fls.12/14, 39/42, 44, 46. Neste último, foi encaminhado ofício a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos para adoção de providências que entender cabíveis quanto a expedição de apostila, referente a concessão da vantagem da sexta-parte a [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em resposta, através da Informação nº 747/2015 – CEPAG, a Coordenadora de Gestão de Recursos Humanos (fls.49/58) esclareceu que [REDACTED] Professora de Educação Básica II (readaptada), com classificação na EE Pedro Pedrosa, Diretoria de Ensino Região de Votuporanga, aposentou voluntariamente a partir de 17/03/2012.

Esclareceu ainda, que não faz jus ao pagamento da sexta-parte por ter se aposentado com 03 (três) adicionais por tempo de serviço, não tendo 20 (vinte) anos de efetivo exercício, requisito necessário para a concessão do benefício.

Para tanto, foram juntados as informações elaboradas pela Diretoria de Ensino Região de Votuporanga, bem como a Certidão de Liquidação de Tempo de Contribuição nº 218/2011, em nome da interessada, às fls. 49/51.

Quanto a [REDACTED] Professor de Educação Básica II, com classificação na EE Tupi Paulista, Diretoria de Ensino Região de Adamantina, aposentou voluntariamente a partir de 06/03/2003, informou que teve concedida a sexta-parte a partir de 29/12/1992, conforme publicação no DOE. de 04/03/1993.

Desse modo, após análise dos esclarecimentos prestados e dos documentos juntados, constatou que as denúncias formuladas pelos Professores aposentados não se confirmaram.

Ante o exposto, é do entendimento desta Setorial Educação que não há providência correccional a ser adotada, razão pela qual se propõe o arquivamento definitivo do presente feito em pasta própria, na sede da Corregedoria Geral da Administração.

À consideração superior.

CGA/Setorial Educação, 31 de julho de 2015.

[REDACTED]
Gracia Maria Fernandes Ferreira da Silva
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



63

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA-SE SAAD nº 843/2013 – SPDOC CC 158371/2013

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Carta – solicitação de correção monetária – artigo 116 da Constituição Estadual

1- Ciente do relatório de fls.61/62;

2- Conforme proposto no presente relatório, que
acolho, archive-se o protocolado em pasta
própria.

CGA, em 05 de agosto de 2015.

[REDACTED]

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE